

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de viabilizar a aquisição de licenças de uso de Solução Integrada de Videoconferência em Nuvem (Cloud), contemplando atualização do respectivo *software* e o suporte técnico necessário ao manejo da pleiteada ferramenta, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A implementação do projeto de Solução de Videoconferência visa integrar gestores/servidores da Procuradoria-Geral do Estado com os diversos órgãos do Estado de Goiás, bem como Órgãos de outros Estados e empresas/organizações com objetivo de realizar reuniões de trabalho, treinamentos, seminários, dentre outras possibilidades, sobretudo neste período de uso intensivo do teletrabalho no Governo do Estado, motivado pela pandemia de COVID-19.

2.2. A solução foi pensada buscando os seguintes benefícios:

2.2.1. Trabalho remoto, sobretudo no período da pandemia com exigências de isolamento social e mesmo com o retorno progressivo ao trabalho presencial;

2.2.2. Redução de gastos com deslocamentos;

2.2.3. Economia de tempo;

2.2.4. Compartilhamento de informações em tempo real;

2.2.5. Integração com equipamentos de vídeo chamadas (Computadores, Celulares, Tablets e equipamentos específicos para esse fim);

2.2.6. Diminuição de despesas com telefonia;

2.2.7. Otimização do relacionamento com órgãos, parceiros e fornecedores;

2.2.8. Melhoria na comunicação, em virtude das restrições para reuniões presenciais;

2.2.9. Comunicação com mobilidade (multidispositivos).

2.3. A aquisição irá beneficiar diretamente as seguintes unidades da PGE, uma vez que a solução tecnológica atual tem, entre outras restrições, limitação de tempo de reunião: a) a Gerência do Centro de Estudos Jurídicos, que, por competência legal, oferece cursos e treinamentos a servidores e a Procuradores do Estado, o qual sem a solução de videoconferência não poderá dar o adequado andamento em suas atividades; b) a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem que sem a ferramenta não poderá realizar as sessões de resolução administrativa de conflitos que envolvam o Estado; e, c) o Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado em tempo real a Youtube. Além delas, as demais unidades poderão utilizar rotativamente as licenças, quando houve necessidade de reuniões mais longas.

2.4. No caso de retorno progressivo ao trabalho presencial a aquisição ainda justifica-se pela facilidade para conectar pessoas a um custo reduzido e economia de tempo, uma vez que não será necessário realizar

deslocamento do ambiente de trabalho para participar de reuniões e encontros, reduzindo assim o dispêndio com veículos, combustível e tempo de serviço.

2.5. As especificações constantes neste Termo estão condizentes com contratações semelhantes no Estado de Goiás (ver processos 202000036008656 - Goinfra, 202000005010583 - SEAD), em especial a realizada pelo órgão central de Tecnologia da Informação, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (ver processo 202014304001055), responsável pela definição das diretrizes e políticas de tecnologia da informação. Sendo assim, esta PGE segue o padrão dos órgãos estaduais.

3. QUANTIDADE E CUSTO ESTIMADO

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor TOTAL	
				Valor Unitário médio	Valor Total médio (R\$)
01	Aquisição de licenças de Solução Integrada de Videoconferência em Nuvem (Cloud), contemplando atualização de software e suporte técnico da Contratada, pelo período de 12 meses.	unidade	05	R\$1.334,34	R\$ 6.721,70
O Valor total médio para esta aquisição é de até R\$ 6.721,70 (seis mil setecentos e vinte e um reais e setenta centavos) conforme pesquisa de mercado.					

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Abaixo serão apresentadas as especificações técnicas mínimas e dimensionamentos do serviço Videoconferência em Nuvem (CLOUD) para o projeto de Solução Integrada de Videoconferência a serem ofertados. Os termos “possui”, “permite”, “suporta” e “é” implicam o fornecimento de todos os elementos necessários à adoção da tecnologia ou funcionalidade citada.

4.1. OBSERVAÇÕES:

4.1.1. Todos os softwares necessários para a perfeita operação da solução devem ser entregues em sua versão mais atualizada.

4.1.2. Todos os componentes devem ser compatíveis entre si, sem restrições aos requisitos.

4.2 - SERVIÇO DE VIDEOCONFERÊNCIA EM NUVEM (CLOUD)

4.2.1. Deve funcionar como videoconferência como serviço (VaaS - Videoconference as a Service) com contratação por assinatura anual;

4.2.1.1. A proposta deve compreender todas as licenças necessárias para atender os itens e dimensionamentos descritos nesse documento;

4.2.2. Deve possibilitar a comunicação de videoconferência em alta definição;

4.2.2.1. Deve possuir clientes com compatibilidade para smartphones (Android e iOS) e computadores (Windows, Apple e Linux);

- 4.2.2.2. Deve permitir a instalação e utilização, de maneira ilimitada, sem a necessidade de licença, dos aplicativos em todos os computadores da empresa, assim como nos dispositivos móveis descritos no item anterior;
- 4.2.3. Deve possuir gerenciamento da solução em ambiente web, disponível via browser padrão de mercado;
- 4.2.3.1. O gerenciamento em ambiente web, deve estar disponível para usuários e administradores, deve ser possível a definição de privilégios de acesso a funções e permissões;
- 4.2.3.2. Os usuários da plataforma, que não tiverem perfil de administrador devem ter a possibilidade de realizar o agendamento das reuniões via ambiente web;
- 4.2.4. Deve permitir ao organizador da reunião o bloqueio/desbloqueio das salas de reuniões, não possibilitando novos acessos de participantes enquanto bloqueada;
- 4.2.5. Deve permitir a criação/agendamento de reuniões com senhas de acesso;
- 4.2.6. Deve permitir ao administrador da reunião, criar salas de reunião separadas, paralelas ao desenvolvimento da reunião principal e atribuir participantes a essa sala. Estes devem ter a possibilidade de discussão em separado e ter o retorno a reunião principal ou então por requisição direta do administrador da reunião.
- 4.2.7. Deve permitir configurar sala de espera, para que os participantes não ingressem diretamente na reunião e, possam ser liberados pelo administrador da reunião a sua entrada no ambiente da reunião;
- 4.2.8. A sala de espera deve isolar o participante não possibilitando identificar participantes, áudios, vídeos, arquivos, chats, enquanto estiverem na situação de espera, dentro da sala de espera;
- 4.2.9. Deve possibilitar ao administrador da reunião tornar demais usuários co-administradores;
- 4.2.10. Deve possibilitar ao administrador da reunião convidar, antes e durante a reunião, participantes através de envio de link por e-mail, lista de contatos, lista de usuários de AD (Active Directory), emails, lista de salas e também participantes por telefone;
- 4.2.11. Deve permitir ao administrador da reunião poder controlar (ativar e desativar) os microfones (colocar em modo mudo) de todos os participantes, além do seu próprio;
- 4.2.12. Deve permitir ao participante da reunião poder controlar (ativar e desativar) seu próprio microfone (colocar em modo mudo)
- 4.2.13. Deve permitir ao administrador da reunião poder desativar as câmeras de todos os participantes, além da sua própria.
- 4.2.14. Deve permitir aos participantes da reunião poder desativar suas próprias câmeras;
- 4.2.15. Deve permitir ao administrador da reunião poder requisitar a um participante que ative sua câmera;
- 4.2.16. Deve permitir layout de visualização dos participantes no estilo “galéria”, possibilitando a visualização de participantes simultaneamente, por janela, lado a lado, na mesma proporção, gerando identificação visual (highlight) àquele que está falando no instante;
- 4.2.17. Deve permitir layout de visualização dos participante no estilo “orador ativo”, focalizando em proporção maior o orador e miniaturizando os demais participantes;
- 4.2.18. Deve permitir gravação de reuniões em formato “MP4” ao administrador da reunião, na nuvem ou localmente;
- 4.2.19. Deve disponibilizar espaço ilimitado para armazenamento de chats e das reuniões gravadas em nuvem. Essa funcionalidade pode ser atendida por solução de terceiros, desde que seja obedecido o armazenamento em nuvem;
- 4.2.20. Deve permitir adicionar marcação de data/hora na gravação de áudio e vídeo;
- 4.2.21. Deve permitir, durante a videoconferência, bate-papo por escrito (chat) entre os participantes da reunião, individualmente ou coletivamente;
- 4.2.22. Deve permitir ao administrador selecionar se os participantes podem/devem trocam mensagens (chat) entre si, individualmente, ou coletivamente, ou restringi-los completamente;

- 4.2.23. Deve permitir transferência de arquivos entre os participantes;
- 4.2.24. Deve permitir o administrador bloquear os participantes da transferência de arquivo;
- 4.2.25. Deve permitir a todos os participantes da reunião compartilhar conteúdo (arquivos, telas, whiteboards, áudios, aplicativos, apresentações, etc), dispostos em seu dispositivo local durante a reunião, inclusive quando utilizando-se de smartphone ou tablets;
- 4.2.26. Deve permitir a todos os participantes da reunião compartilhar vídeo de forma streaming, sem necessidade de fazer upload;
- 4.2.27. Deve permitir aos participantes da reunião interagir através do conteúdo compartilhado por outros, fazendo anotações e marcações que todos os participantes possam ver;
- 4.2.28. Deve permitir ao administrador e aos participantes da reunião requisitar o controle remoto (assistência remota) de outro participante via teclado e mouse;
- 4.2.29. A aplicação deve possuir criptografia Secure Socket Layer (SSL) e implementar criptografia AES 256-bits;
- 4.2.30. A contratada deve disponibilizar uma ferramenta onde se possa coletar relatórios do sistema, sem a necessidade de absolutamente nenhum tratamento de dados pela contratante e que seja de fácil visualização e entendimento, com gráficos e sessões separadas, contendo ao menos com as seguintes informações:
 - 4.2.30.1. Relatório diário com o número de novos usuários, reuniões, participantes, e tempo da reunião em um mês;
 - 4.2.30.2. Reuniões, participantes e tempo de reuniões em um período específico de tempo;
 - 4.2.30.3. Usuários que não estão ativos em um período específico de tempo;
 - 4.2.30.4. Reuniões agendadas;
 - 4.2.30.5. Exibir informações detalhadas sobre espaço utilizado no armazenamento na nuvem;
 - 4.2.30.6. Exibir as sessões de suporte remoto que foram realizados em um determinado período de tempo;
- 4.2.31. Deve permitir integração com sistemas internos através de chamadas/desenvolvimento REST/API;
- 4.2.32. Deve possibilitar o live streaming, ou seja, a transmissão multimídia para plataformas de divulgação de mídias, Youtube, Facebook e sistemas customizados de live streaming;
- 4.2.33. A plataforma deverá permitir a criação de salas virtuais simultâneas, com capacidade de acesso de até 300 usuários através de desktop/laptop, smartphone, tablets;
- 4.2.34. Deve possibilitar que o usuário inicie uma reunião a qualquer momento, sem a necessidade de interação de terceiros;
- 4.2.35. Deve permitir que um usuário seja convidado para ingressar em uma reunião que já esteja em andamento ou esteja agendada, através, no mínimo das seguintes opções:
 - 4.2.35.1. URL enviada ao usuário por qualquer participante da reunião;
 - 4.2.35.2. Discagem do número de identificação da sala de reunião virtual através de aplicativo específico;
- 4.2.36. Deve permitir aos usuários que utilizem reações e gestos de solicitar a palavra (raise hand), aplausos, sinal de positivo ou negativo (thumbs up or down);
- 4.2.37. Deve permitir a integração com serviços de calendário do MS Exchange, MS office 365 e google calendar;
- 4.2.38. Deve prover a funcionalidade de close caption;
- 4.2.39. Deve permitir o agendamento de reuniões através do aplicativo de emails do cliente (outlook e google calendar);
- 4.2.40. Deve permitir o agendamento de reuniões, pelo usuário, através do portal de administração;
- 4.2.41. Deve permitir o agendamento de reuniões com senhas, permitindo a participação na reunião somente através da utilização da senha;

4.2.42. Deve permitir que sejam criados templates para o agendamento de reuniões com configurações pré-definidas.

4.2.43. Deve permitir a consulta de agenda de contatos centralizada e acessível por todos os Terminais de videoconferência gerenciados;

5. DA VIGÊNCIA, ENTREGA E DA GESTÃO DO AJUSTE

5.1. O contrato será substituído pela respectiva Nota de Empenho, conforme preceitua o § 4º, do art. 62, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

5.2. O ajuste decorrente da presente aquisição vigorará, a partir da data de ratificação do procedimento pela Procuradora-Geral do Estado, até a expiração da licença de uso da Solução Integrada de Videoconferência em Nuvem, sem possibilidade de prorrogação.

5.3. As licenças de uso da ferramenta deverão ser disponibilizadas em até 10 (dez) dias após a solicitação formal do contratante, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses;

5.4. A gestão do ajuste ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio da Procuradora-Geral do Estado, conforme prescreve o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, e o art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

5.5. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

5.6. Na hipótese de desconformidade na disponibilização das licenças adquiridas deverão ser aplicadas eventuais sanções correlatas, observado o regular processo administrativo de apuração.

6. SUPORTE TÉCNICO

6.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por um período mínimo de 12 (doze) meses (on site), a partir da data do recebimento definitivo das licenças de uso, sem ônus adicional para a contratante;

6.2. Dentro do período do suporte técnico, a Contratada arcará com todas as despesas de mão-de-obra, inclusive deslocamentos, ferramentas, materiais, além das manutenções necessárias, também estipuladas no referido documento;

6.3. O suporte técnico deverá estar disponível durante todo o prazo da licença, a fim de manter a solução em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

6.4. O suporte técnico será solicitado pela PGE, por escrito (e-mail, fax ou central de atendimento) ou por telefone, obrigando-se a Contratada a atendê-la em 01 (um) dia corrido, após recebimento pela Contratada de comunicação formal da área responsável, quando se verificarem falhas na solução e se inicie os trabalhos de correção

6.5. A critério da Administração, o prazo acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Obrigações da Contratada:

7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

7.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

7.1.4 A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

7.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

7.1.7 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do prestação de serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.1.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

7.1.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.11 O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência sem a devida autorização da PGE;

7.1.12 O Fornecedor será responsável pelos danos causados, diretamente a PGE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.13 Declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado;

7.2 Obrigações da Contratante:

7.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

7.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

7.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

7.2.4 Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em parcela ÚNICA, sendo realizado em até trinta dias após atesto da Nota Fiscal, após o ateste de entrega dos produtos e serviços entregues.

8.2 O pagamento somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal - CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista no subitem 9.3, deste Termo de Referência;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do ajuste, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

9.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

9.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do objeto fornecido;

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento do objeto.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.9. Na ocorrência das situações previstas na 8.8, III, deste Termo de Referência, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.10. Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

10. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa

de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11. DO TERMO DE COMPROMISSO ARBITRAL

11.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

11.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

11.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

11.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

11.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

11.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

11.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

11.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ARAUJO BARBOSA DE LIMA**, **Superintendente**, em 09/11/2020, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 10/11/2020, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016296140** e o código CRC **B5C6506E**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO - ESQ.

COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



